Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/08/2016

Edição N° 141

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO - Nº 0004250-60.2016.8.26.0602
Apelação - Sorocaba - Apelante: Rodolfo Pinto Machado de Araújo - Apelante: Maria Eunice Bismara Machado de Araújo - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 13/2016
10º Concurso Público - Edital nº 13/2016 - Prova Escrita e Prática (Notas, Vista de Prova e Recurso)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1034918-51.2016.8.26.0002
Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - 4r Administração e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1035964-72.2016.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Nori Mortari

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1050810-94.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nagibe Said Mourad

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1073296-73.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Marcos Antonio Nunes Coelho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1113134-57.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0006478-64.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilta Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0040191-64.2012.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alfrida Leal Cardoso e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0123779-71.2009.8.26.0003
Cautelar Inominada - Posse - Daisy Ramia Lapetina - Ailton Vieira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1010491-55.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YARA FAHD KRAIK e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1020145-95.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1026935-95.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.A.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1027897-21.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cauã Rodrigues de Lima e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1028720-92.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1031843-98.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Martuscelli Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1033062-49.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.S.T

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 -
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.P. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1035104-71.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1035322-02.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Igor Luiz Emydio - - Yuri Luiz Emydio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1039420-30.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1044945-27.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Adeilda da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1047491-21.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1053150-11.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.L.J.L.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1055044-22.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.F.P.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1055629-74.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Tardelli Horie

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1058887-92.2016.8.26.0100
Oposição - Propriedade - M.C.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1061571-87.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Curi Veneri - - Valentina Venneri Mathias Vilela

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1063043-26.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cosme Eduardo Bonelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1065153-95.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1065674-40.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Almeida de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1067163-15.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1071755-05.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1071892-84.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Givaldo Francisco dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073495-95.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073548-76.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nery Alves Cyrillo Bardela

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073903-86.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Raimundo da Costa Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1076577-08.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - LANDERLENE NEIVA LEITE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1076860-60.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Jose da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1078961-70.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katia Elisa Lobo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1079044-86.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carolina Nacarato de Aquino e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1080297-12.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1095575-24.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MANUEL JOAQUÍN ALMENARA - - Ana Paula de Carlo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1096231-44.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1110199-78.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - SERGIO CARLOS PESSOA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1112923-21.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alaide Alves Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1132395-08.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1132395-08.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla

SEMA - DESPACHO - Nº 0004250-60.2016.8.26.0602

Apelação - Sorocaba - Apelante: Rodolfo Pinto Machado de Araújo - Apelante: Maria Eunice Bismara Machado de Araújo - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba

SEMA

DESPACHO

Nº 0004250-60.2016.8.26.0602 - Processo Físico - Apelação - Sorocaba - Apelante: Rodolfo Pinto Machado de Araújo - Apelante: Maria Eunice Bismara Machado de Araújo - Apelante: Luiz Antonio Guimarães Brondi - Apelante: Tizuru Suzuki - Apelante: Gilson Luchezi Delgado - Apelante: Sonia Maria Oliveira Delgado - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da

Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta no registro. Cuida-se, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 28 de julho de 2016. - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Advs: Luiz Antonio Orsi (OAB: 28494/SP) - Nilda Maria Nascimento Orsi (OAB: 116295/SP) -

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DRACENA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Dracena)

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 13/2016

10º Concurso Público - Edital nº 13/2016 - Prova Escrita e Prática (Notas, Vista de

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13/2016 - PROVA ESCRITA E PRÁTICA
(NOTAS, VISTA DE PROVA E RECURSO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICO o que segue:

NOTA DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

A(s) nota(s) dos candidatos que participaram da(s) prova(s) escrita(s) e prática(s) do referido certame estará(ão) disponível(is) para consulta através do site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), a partir do dia 08/08/2016.

VISTA DE PROVA

Aos candidatos que prestaram a(s) prova(s) escrita(s) e prática(s) será concedida vista virtual da(s) mesma(s) através do site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), utilizando o campo próprio para vista, seguindo as instruções ali contidas, nos dias 08 e 09/08/2016.

RECURSO

Nos termos do subitem 10.3 do item 10 do Edital nº 01/2015, contra a prova escrita e prática caberá recurso à Comissão de Concurso no prazo de 02 (dois) a partir da divulgação das notas.
Assim sendo, o prazo para recurso se dará nos dias 08 e 09/08/2016, prazo concomitante com a vista virtual de prova.
Os recursos, obedecidos os prazos definidos, deverão ser impetrados escolhendo somente uma das formas a seguir definidas, sob pena de não serem conhecidos:
- OU protocolizados exclusivamente junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 1º andar, CEP 01032-030, São Paulo - SP;
- OU através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, com o Assunto: RECURSO - 10º CONCURSO EXTRAJUDICIAL;
- OU através do site da Fundação Vunesp (no endereço www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, utilizando o campo próprio para recursos, seguindo as instruções ali contidas).

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 03 de agosto de 2016.
(a) **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Desembargador Presidente da Comissão do 10º Concurso**

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1034918-51.2016.8.26.0002

Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - 4r Administração e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2016

Processo 1034918-51.2016.8.26.0002 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - 4r Administração e Participações Ltda - Vistos.Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por 4 R Administração e Participações LTDA em face de ato praticado pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Alega a impetrante que apresentou a registro contrato social, que teve seu ingresso negado em razão de duas exigências: a) ausência de recolhimento de ITBI; b) necessidade de escritura pública para o ato.Insurge-se a interessada em relação a estes entraves, reconhecendo, no entanto, a pertinência de outras exigências que foram formuladas, que já foram atendidas ou estão em vias de ser. Assevera que os óbices mencionados são ilegais e inconstitucionais, nos termos da ADIS nº 173-6 e 394-1, bem como a não exigência de escritura pública para transferência de bens imóveis na incorporação ao capital social da empresa está garantida pela Lei nº 8.934/94 às antigas sociedades comerciais, mas não às sociedades civis. Assim, requer a concessão de liminar determinando o registro do contrato social da impetrante, com a consequente transferência do domínio dos imóveis descritos no contrato, sem a necessidade de recolhimento do ITBI e por meio de contrato particular. É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente verifico que a nota devolutiva juntada às fls. 37/39 encontra-se com a data de prenotação vencida (validade até 07.06.2016) e que foram parcialmente impugnadas as exigências feitas pelo Oficial, o que inviabilizaria o processo de dúvida.Feita esta ressalva, passo a análise da questão.O caso é de extinção do feito, em razão da inadequação da via eleita.Com efeito, a insurgência contra as exigências formuladas na nota devolutiva deveriam ter sido veiculadas por meio de procedimento de dúvida (art.198 da Lei 6.075/73) e não com a impetração de mandado de segurança. Neste sentido:"Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins de mandado de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo" (TJSP Agravo de Instrumento n° 0245921-18.2011.8.26.0000 Rel. Des. Vito Gugliemi)."Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de Imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido" (TJSP - Apelação n° 994.01.042790-8, j. 18/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos).Feitas essas considerações, deve ser reapresentado o título e a impetrante suscitar diretamente ou requerer que o Oficial suscite a dúvida, momento em que a exigência do Registrador será avaliada por esta Corregedoria Permanente. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 485, IV, c.c. 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C.São Paulo, 02 de agosto de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FABIO FERRAZ MARQUES (OAB 85199/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1035964-72.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Nori Mortari

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2016

Processo 1035964-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Nori Mortari - Registro de

Instrumento particular de compromisso de cessão de direitos - violação ao princípio da continuidade e legalidade - Necessidade de prévio registro da incorporação imobiliária - Alegações relativas ao descumprimento contratual da incorporadora devem ser arguidas perante o juízo competente - Não exigência da certidão negativa de débitos fiscais (CND) - Dúvida parcialmente procedente Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Eduardo Nori Mortari, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de compromisso de cessão de direitos pelo qual a Construtora e Incorporadora Atlântica comprometeu-se a vender dois apartamentos (nºs 51/52) de um futuro empreendimento imobiliário, na Rua Casa do Ator nº 228/232.Os óbices registrários referem-se: a) registro dos títulos aquisitivos em nome da transmitente; b) memorial da incorporação do edifício onde se localizam as unidades em questão; c) representação da incorporadora; d) certidão negativa de débitos fiscais (CND). Juntou documentos às fls.03/99. Insurge-se o suscitado contra os óbices impostos, invocando o Código de Defesa do Consumidor, que se sobreporia às normas de direito registrário. Argumenta que não há fundamento legal para prova da representação da promitente vendedora no contrato apresentado a registro, bem como da certidão negativa de tributos. Não apresentou impugnação em Juízo (certidão - fl.100).Houve manifestação do Oficial (fls.111/112), reiterando os entraves mencionados.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida.É o relatório. Decido. Inicialmente, cito ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro:"O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)"Pois bem. O título que se pretende registrar (fls.59/63) trata de compromisso de cessão das unidades autônomas nºs 51 e 52 do empreendimento a ser realizado na Rua Casa do Ator. A Lei de Registros Públicos em seu artigo 195 estabelece que "se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro", portanto, não existe a possibilidade de se proceder ao registro ignorando a encadeamento de proprietários, fato que se observa aqui, uma vez que os bens, os quais se pretende proceder ao registro, encontram-se sob propriedade diversa daquele constante no instrumento que se levou ao registro.Ademais, é importante que se suceda a incorporação imobiliária por parte da Construtora e Incorporadora Atlântica, uma vez que não observada essa etapa, conforme pode-se depreender das matrículas dos mencionados imóveis, fica impossível a negociação das unidades autônomas, por estas ainda não estarem regularmente constituídas.Quanto a necessidade da apresentação das CNDs, acompanho o entendimento do MM Juiz Josúe Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais.Nesse sentido, confiram-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004- 83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693- 47.2012.8.26.0320, j 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ

21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Refuta-se as alegações do suscitado de que direito do consumidor poderia afastar formalidades atinentes aos registros públicos e a lei que os rege, sobretudo porque a relação consumerista se dá entre o consumidor e o fornecedor do serviço ou mercadoria, na esfera dos direitos das obrigações, enquanto os registros trazem uma presunção de verdade perante toda a sociedade, relativa a direitos reais. Justamente devido a importância que o registro tem, sobretudo seu efeito erga omnes, constar ali direito sobre edifício inexistente traria clara insegurança jurídica.Portanto, os problemas alegados relativos à incorporadora devem ser arguidos perante juízo competente, para se apurar ali a responsabilidade civil pela quebra contratual, ou até mesmo obter ordem judicial para o cumprimento da obrigação de realizar o registro da incorporação, não havendo qualquer solução possível neste Juízo Corregedor até que o requisito legal da continuidade seja cumprido.Feito o exposto julgo parcialmente procedente, a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Eduardo Nori Mortari, afastando somente o último óbice, concernente a apresentação da certidão negativa de tributos.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 02 de agosto de 2016Tânia Mara AhualliJuíza de Direito - ADV: LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1050810-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nagibe Said Mourad

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2016

Processo 1050810-94.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nagibe Said Mourad - "Pedido de Providências - Retificação ex oficio feita pelo Registrador - requerente que não detém o domínio do imóvel, mas apenas os direitos e obrigações decorrentes da promessa de cessão - título judicial que não transmite além do negócio jurídico objeto da ação - pedido improcedente"Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Nagibe Said Mourad em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o restabelecimento do registro nº 03 da matrícula nº 19.557, que foi corrigido "ex oficio" pelo Registrador, resultando na averbação nº 04.Alega a requerente que o ato de cancelamento está em desacordo com o direito outorgado judicialmente à requerente e seus familiares, bem como inovou, devolvendo a propriedade ao srº Antonio Gonçalves Valente e sua mulher Julia Carvalho Valente e Antonio Dias de Carvalho e sua mulher Aracy Gonçalves Dias de Carvalho (proprietários tabulares). Juntou documentos às fls.30/82.O Registrador informa que a averbação nº 04 apenas corrigiu o equívoco do registro nº 03, sendo que a requerente e seus familiares não possuíam o domínio do imóvel, mas apenas os direitos de compromissários compradores (fls. 86/92 e documento de fls.93/136).O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.140/141).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Afasto a preliminar arguida pela requerente.A interessada sustenta que ocorreu a prescrição aquisitiva em relação ao bem levado a registro, com base na posse por ela exercida. Fundamenta seu pedido nos artigos abaixo colacionados:Artigo 1242, parágrafo único do Código Civil:"Será de 05 (cinco) anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido neste artigo onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico" (g.N).E ainda artigo 214, § 5º, da Lei de Registros Públicos:"Art. 214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta....§5º A nulidade não será decretada se atingir terceiro de boa fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel".Entendo que a norma invocada não se aplica na presente hipótese.Primeiramente, não se trata de cancelamento pelo reconhecimento de nulidade do ato, mas de retificação, em razão de erro no registro.O título que embasou a transferência de propriedade está em descompasso com o direito reconhecido judicialmente.A ação de adjudicação compulsória tinha por objeto contrato de cessão e não envolveu os titulares de domínio do bem, que não figuraram como parte no processo.Diante disso, o direito reconhecido não foi, e nem poderia ter sido, de propriedade.O Oficial, analisando a carta de adjudicação que embasou o registro, constatou o erro na qualificação, realizada pelo titular anterior, e o declarou.A usucapião tabular, sustentada pela requerente, não

pode ser reconhecida nesta sede administrativa. É imprescindível a análise da qualidade da posse exercida e do tempo, requisitos que não podem ser aferidos sem a necessária dilação probatória. Para tanto deve ser proposto processo próprio, na esfera judicial. Não há nos autos qualquer prova de que a suscitante utilizou o imóvel como sua moradia, que a posse foi ininterrupta, ou que tenha realizado obras de interesse social.Feitas estas considerações, passo à análise do mérito. Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça.Em nosso ordenamento jurídico, o contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel, em si, não transmite a posse ou a propriedade. A posse é transmitida fisicamente e, muito frequentemente, não está lastreada por negócio legalmente constituído. A propriedade se consuma com o registro do contrato definitivo de venda e compra.No caso em tela, conforme se verifica da averbação 1/19.557 (fl.155), por escritura de promessa de cessão lavrada perante o 10º Tabelião de Notas da Capital (fls. 73/78), a empresa Administradores Intermediários Adros LTDA, promete ceder e transferir a Nigohos Avedissian, todos os seus direitos e obrigações e em 16.08.1962, por escritura de promessa de cessão, Nigohos Avedissian e sua mulher Zaqui Avedissian prometeram ceder e transferir os direitos e obrigações que detinham sobre o imóvel à requerente, ao seu marido Said Youssif Mouirad e Ahmad Youssef Mourad (fls.53/57).Neste contexto, foi expedida carta de sentença pelo MMº Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, pela qual adjudicou-se em favor de Said Youssif Mouirad, da requerente (srª Nagibe Said Mourad) e de Ahmad Youseef Mourad e sua mulher Issaf Ahamd Mourad, os direitos e obrigações do negócio acima mencionado. Ou seja, ressalto que não houve a adjudicação compulsória do imóvel em si, mas sim foram adjudicados os direitos e obrigações decorrentes da promessa de cessão (fls.150/152).Daí conclui-se que, em consonância com o princípio da veracidade, a matrícula deve registrar a realidade dos fatos, a fim de garantir a segurança jurídica, preservando direitos de terceiros. O Oficial apenas corrigiu o registro nº 03, uma vez que dele constou que o domínio do imóvel foi adjudicado, todavia, foram adjudicados apenas os direitos e obrigações provenientes da cessão dos quais se subrogaram a requerente, seu marido, Ahmad Youseef e sua mulher Issaf Ahamd Mourad. Fato é que, em 08 de junho de 2003, foi realizada escritura de cessão, lavrada perante o 11º Tabelião de Notas da Capital, na qual Ahmad Yousseef Mourad e sua mulher Issaf Ahamd Mourad, cederam 50% dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra inscrito sob nº 7.787 e da adjudicação a que se refere o registro nº 03. (fls.95/96).Os proprietários tabulares Antonio Gonçalves Valente e s/m Julia Carvalho Valente e Antonio Dias de Carvalho e s/m Aracy Gonçalves Dias de Carvalho não participaram do negócio jurídico firmado pela requerente e não foram citados na ação de adjudicação compulsória proposta.Como bem exposto pelo Registrador, a requerente tinha pleno conhecimento que somente detinha os direitos e obrigações do imóvel matriculado sob nº 19.557, sendo que em relação a este somente foi lavrada escritura de cessão, na qual figurou como cessionária compradora. O artigo 213, I "a" da Lei de Registros Públicos estabelece que:"Artigo 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título" Logo, não houve qualquer falta funcional praticada pelo Registrador ou seus prepostos.Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Nagibe Said Mourad em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital e mantenho a averbação nº 04 junto a matrícula nº 19.557 como correção ao registro nº 03.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS DE PAULA (OAB 72760/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1073296-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Marcos Antonio Nunes Coelho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2016

Processo 1073296-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Marcos Antonio Nunes Coelho e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Primeiramente juntem os requerentes sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação, por ausência de capacidade postulatória. Sem prejuízo, manifestemse os requerentes, no prazo mencionado, acerca da concordância na realização da prova pericial para deslinde da questão. No mais, verifica-se que embora intimados os confrontantes não ingressaram no feito,

presumido-se que haja concordância tácita acerca do procedimento de retificação. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2016 - Processo 1113134-57.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

Página 912

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2016

Processo 1113134-57.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda - Vistos.Recebo o recurso administrativo, interposto às fls.129/136, em seus regulares efeitos.Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (OAB 332129/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0006478-64.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilta Cardoso

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2016

Processo 0006478-64.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilta Cardoso - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0040191-64.2012.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alfrida Leal Cardoso e outros

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2016

Processo 0040191-64.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alfrida Leal Cardoso e outros - Vistos.Da análise dos autos, constatei que nenhuma das Fazendas Públicas (União, Estado e Município) foram citadas.Assim, à serventia para que providencie a citação.Após, conclusos para determinação da citação por edital.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA TORRES (OAB 232747/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2016 - Processo 0123779-71.2009.8.26.0003

Cautelar Inominada - Posse - Daisy Ramia Lapetina - Ailton Vieira dos Santos

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2016

Processo 0123779-71.2009.8.26.0003 - Cautelar Inominada - Posse - Daisy Ramia Lapetina - Ailton Vieira dos Santos - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 666/672, remetendo-se os autos à 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara. Int. - ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP), MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS (OAB 120234/SP), MILTON SAAD (OAB 16311/SP), MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO (OAB 167427/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1010491-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YARA FAHD KRAIK e outro

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1010491-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YARA FAHD KRAIK e outro - P.R.I. - ADV: FABIO ALONSO MARINHO CARPINELLI (OAB 199562/SP), GILDÁSIO

VIEIRA ASSUNÇÃO (OAB 208381/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1020145-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Maciel

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1020145-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Maciel - Vistos.O processo não comporta julgamento. Converto em diligencia.O autor pretende incluir o patronímico materno "de Assis" e o patronímico paterno "Perote", o que se mostra, em tese, viável.Entretanto, não há como intercalar os dois sobrenomes paternos com o materno, pois haverá prejuízo à identificação do ramo familiar paterno que é composto por dois sobrenomes "Perote Maciel" e que, portanto, deverão ser mantidos juntos na nova designação do nome que o autor pretende adotar.Certo é que não há previsão no ordenamento que imponha uma ordem obrigatória dos sobrenomes que comporão o nome, estabelecendo que o sobrenome materno deva necessariamente anteceder o paterno e vice-versa. Todavia, ressalto que não é essa a situação ora em exame, na medida em que o autor poderá optar livremente por manter os sobrenomes paternos antes do sobrenome materno ou vice versa. Vale dizer, o autor poderá escolher a ordem dos patronímicos, mas não intercalar os patronímicos entre si, porquanto a intercalação prejudica claramente a identificação com o ramo familiar a que pertence, emergindo daí o óbice (art. 56 da LRP).Feitas essas considerações, esclareça o autor qual das composições dos nomes adotará: "Felipe Perote Maciel de Assis" ou "Felipe de Assis Perote Maciel".Prazo: cinco dias.Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MELINA MARTINS MERLO (OAB 286676/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1026935-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.A.S

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1026935-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.A.A.S. - Proceda o Sr. Tabelião à juntada de cópia legível do documento de fls. 117.Com a juntada, dê-se ciência a Sra. Representante, facultada manifestação.Ciência ao MP.Int. - ADV: MANOEL OLIVEIRA LEITE (OAB 64718/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1027897-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Cauã Rodrigues de Lima e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1027897-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cauã Rodrigues de Lima e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da petição de fls. 30.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: EDENIR RODRIGUES DE SANTANA (OAB 115300/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1028720-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1028720-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Gustavo Mascaro Primo e outro - Daniel Gustavo Mascaro Primo - - Daniel Gustavo Mascaro Primo - Vistos.Para análise do pedido de gratuidade da justiça, determino aos autores que apresentem declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS.Prazo: dez dias.Intimem-se. - ADV: DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO (OAB 179342/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Intime-se a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: PATRICIA PASQUINELLI (OAB 103749/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1031843-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Martuscelli Neto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1031843-98.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Martuscelli Neto - Vistos.Fls. 50 e ss: Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE SERVIDONE (OAB 95091/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1033062-49.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.S.T

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1033062-49.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.S.T. - Fls. 61/62: ciente dos esclarecimentos prestados.No mais, aguarde-se a audiência designada para a oitiva de Erick Sobral de Toledo (fl. 50).Dê-se ciência ao MP dos esclarecimentos supra. - ADV: ANDERSON LOPES BAPTISTA (OAB 221924/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº

0294/2016 -

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.P. e outro

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1034199-03.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.P. e outro - Fl. 179: Homologo a desistência do prazo recursal.No mais, dê-se ciência da r. sentença ao MP, devendo aguardar o regular decurso do prazo por este.Após, certificado o trânsito em julgado, cumpra-se o determinado na r. sentença, arquivando-se oportunamente.Int. - ADV: ISABEL CRISTINA KOVACS SANTOS (OAB 273254/SP), ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO (OAB 137600/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1035104-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1035104-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUSA (OAB 333664/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1035322-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Igor Luiz Emydio - - Yuri Luiz Emydio

Página 927

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1035322-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Igor Luiz Emydio - - Yuri Luiz Emydio - Vistos.O processo não está em termos para sentença. Os autores deverão apresentar as certidões faltantes.Determino aos autores a apresentação, no prazo de até dez dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidor Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF dos autores.Intimem-se. - ADV: LUIS FREIRE JUNIOR (OAB 331476/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1039420-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Rosa

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1039420-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Rosa - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA CATANHA ALVES (OAB 249650/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1044945-27.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Adeilda da Silva

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1044945-27.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Adeilda da Silva - Vistos.Fls. 82/87: Cumpra-se o V. Acórdão.Expeçam-se os mandados de averbação.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1047491-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1047491-21.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro - Em que pese a inércia da Defensoria Pública (fl. 14), a fim de se evitar prejuízo aos interessados, oficie-se ao IIRGD solicitando a remessa à este Juízo de cópia da ficha de identificação e outros documentos, que porventura houver, referentes ao RG 27.059.588-7 de Diogo Pereira da Silva Martin.Com a vinda da documentação, ao MP.Ciência ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1053150-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.L.J.L.M

Página 928

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1053150-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.L.J.L.M. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas.Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1055044-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.F.P.M

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1055044-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.F.P.M. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas.Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1055629-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Tardelli Horie

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1055629-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Tardelli Horie - Vistos.Fls. 26/28: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal.Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos.Intimemse. - ADV: IZILDINHA PEREIRA BAUMGARTH C MONTEIRO (OAB 59607/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1058887-92.2016.8.26.0100

Oposição - Propriedade - M.C.L. e outros

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1058887-92.2016.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - M.C.L. e outros - Vistos.Cuida-se de "ação de embargos de terceiro" apresentada por Manoel Caetano de Lima e Outros, alegando, em suma, serem os reais possuidores do imóvel que é objeto da ação de usucapião em tramite nesta Vara, sob o Processo nº 0014650-29.2012.8.26.0100, e que o alienaram aos cessionários compradores José Antonio da Silva e Andreia de Souza Jinkings da Silva, em setembro de 2015. Sustentaram que os usucapientes nunca exerceram a posse do imóvel, insurgindo-se contra o pedido de usucapião. DECIDO.Indefiro a petição inicial já que manifesta a sua inépcia.Na hipótese dos autos, é certo que a petição inicial não é hábil a dar início à relação processual, eis que inepta, conquanto a sistemática das normas registrárias não se coaduna com a medida pleiteada.A competência desta 2ª Vara de Registros Públicos restringe-se às hipóteses taxativas elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n° 3, de 27-8-1969.Vale dizer, a Vara de Registros Públicos não tem competência funcional (absoluta) para conhecer de pedidos reinvindicatórios, de embargos de terceiros ou possessórios (art. 38 do Decreto Lei Complementar nº 3/1969); ações somente podem ser cumuladas se o Juízo for competente para o julgamento de todas elas (art. 327, II, do CPC). Com efeito, a ação de usucapião é proposta erga omnes, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, habilita-se como réu na ação dominial, podendo contestar o pedido, tudo a retirar o interesse de agir via embargos de terceiro. Precedentes da jurisprudência.Ainda, na ação de embargos de terceiro, assim como exceção de defesa na contestação, não haverá que se declarar a usucapião em favor daqueles que impugnam o pedido, com natureza de título hábil ao ingresso no registro imobiliário.A análise da posse neste Juízo de Registros Públicos se limita ao tempo exigido para a usucapião, com a consequente declaração de domínio, se for o caso; proteção possessória, por sua vez, é medida que deve ser requerida perante uma das Varas Cíveis da Capital.Logo, as condições da ação, na moderna doutrina processual, correspondem a um filtro que deve impedir o ajuizamento de demandas inúteis. É o caso dos autos, vez que falta interesse processual na modalidade adequação. Para a efetivação da pretensão dos "embargantes" basta, simplesmente, entrarem no feito, vez que são parte na ação de usucapião.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, I, do Código de Processo Civil).Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: CELIA ANDRADE DOS SANTOS (OAB 257853/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1061571-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Curi Veneri - - Valentina Venneri Mathias Vilela

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1061571-87.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Curi Veneri - - Valentina Venneri Mathias Vilela - - Camila Fernandes Venneri Mathias - - Christine Fernandes Venneri Mathias - - Cibele Fernandes Venneri Mathias - - Cibele Fernandes Mathias - - Cicero Venneri Mathias - - Beatriz Curi Veneri - - William Washington Veneri - - William Washington Veneri Junior - - Alexandre Veneri Curiati - - Fernando Veneri Curiati - - Viviane Chaves Veneri Curiati - - Julia Veneri Pimenta - - Felipe Veneri Pimenta - - Christina Chaves Veneri Pimenta - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1063043-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cosme Eduardo Bonelli

Página 929

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1063043-26.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cosme Eduardo Bonelli - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registros civis.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CRISTINA BRANCO CABRAL (OAB 146694/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1065153-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1065153-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Z.J. - Vistos.1. Fls. 96: Reputo indispensável a juntada de certidão de nascimento atualizada, pois a certidão apresentada às fls. 26 foi expedida em 1.996 e mostra-se fragmentada no campo inferior. Ademais, tratando-se de ação que tem por objeto a retificação de assento de nascimento, imperioso concluir que compete à parte demonstrar a atualidade do registro civil, no momento da propositura da ação, viabilizando a análise pelo Juízo sobre eventuais averbações/anotações posteriores a 1.996 com potencial aptidão para influir na decisão de mérito (em homenagem ao princípio da uniformidade).2. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Anote-se.3. Nos termos do artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça compreende os custos com os emolumentos devidos a registradores em decorrência da prática de registro necessário à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.Vale dizer, o artigo 98, § 1º, inciso IX do Código de Processo Civil garante a efetivação do benefício da gratuidade na obtenção da certidão de nascimento atualizada, como no caso dos autos, que deverá ser fornecida pelo RCPN à parte beneficiária da gratuidade. Para tanto, a parte deverá comprovar ao RCPN competente que lhe foi concedido o benefício da gratuidade da justiça. 4. Fixo o prazo de quinze dias para juntada da certidão atualizada.5. No mesmo prazo, a autora deverá regularizar a procuração e declaração de pobreza que deverão ser assinadas com o nome de registro.6. Com o cumprimento da providencia pela parte, ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1065674-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Almeida de Souza

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1065674-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Almeida de Souza - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 22, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: TATIANA CRISCUOLO VIANNA (OAB 235696/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1067163-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1067163-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S. - Vistos.Determino à parte autora que regularize sua representação processual, devendo apresentar

procuração e declaração de pobreza assinadas com o nome de registro.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1071755-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1071755-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia - - Armando Gomes de Paiva Filho - - Rosana Gomes de Paiva Mota Garcia - A parte autora deverá providenciar o recolhimento do valor referente a mais 3 (três) custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 20,00. - ADV: BRYANN WINGESTER ALVES (OAB 347695/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1071892-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Givaldo Francisco dos Santos

Página 930

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1071892-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Givaldo Francisco dos Santos - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 18, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas , sendo indevidos honorários advocatícios na espécie.Oportunamente, arquivemse, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: SIDNEI ROBERTO RAMOS (OAB 322242/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073495-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.A

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1073495-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.S.A. - Diligenciese nos termos da cota ministerial retro, que acolho, informando se há guarda judicialmente fixada do menor, bem como com quem este se encontra, fornecendo, inclusive, o endereço.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073548-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nery Alves Cyrillo Bardela

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1073548-76.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nery Alves Cyrillo Bardela - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: JULIANA ZANOTTO ALVES RODRIGUES (OAB 262513/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1073903-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Raimundo da Costa Souza

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1073903-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Raimundo da Costa Souza - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registros civis.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS (OAB 211463/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1076577-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - LANDERLENE NEIVA LEITE

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1076577-08.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - LANDERLENE NEIVA LEITE - Tendo em vista o cumprimento do mandado, arquivem-se os autos. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1076860-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Jose da Silva

Página 931

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1076860-60.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Jose da Silva - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Tatuapé, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: ELISANGELA DA PAZ BORBA (OAB 268917/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1078961-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katia Elisa Lobo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1078961-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katia Elisa Lobo - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GILMAR DE PAULA (OAB 252388/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1079044-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carolina Nacarato de Aquino e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1079044-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Carolina Nacarato de Aquino e outros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código

de Processo Civil, manifestese a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: THAÍS MORAES E SILVA DE AZEVEDO ACAYABA (OAB 304583/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1080297-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1080297-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Fabricia dos Santos Melo Miranda - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RONALDO GONÇALVES SILVA (OAB 239932/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1095575-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MANUEL JOAQUÍN ALMENARA - - Ana Paula de Carlo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1095575-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MANUEL JOAQUÍN ALMENARA - - Ana Paula de Carlo - Vistos.Ciente das certidões negativas, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino aos patronos da parte autora que comprovem nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA FRANCO MURAD (OAB 152716/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1096231-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M

Página 933

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1096231-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M. - Como as certidões podem ser obtidas gratuitamente pela parte, cosigno que não será expedido ao Setor do Distribuidor, incumbindo à parte autora o ônus de apresentá-las nos autos. Para isso, a parte deverá apresentar cópias das seguintes decisões: a. que deferiu o benefício da gratuidade da justiça; b. que determinou a exibição das certidões vintenárias. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP), MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1110199-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - SERGIO CARLOS PESSOA

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1110199-78.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - SERGIO CARLOS PESSOA - A certidão de retificada de Renata de Morais Pessoa (Sérgio Carlos Pessoa) esta a disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1112923-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alaide Alves Ferreira

Página 934

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1112923-21.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alaide Alves Ferreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1132395-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1132395-08.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla - Cumpra o Sr. Tabelião corretamente o determinado às fls. 155, manifestando-se nos termos do alegado pela parte autora em seu pedido inicial. - ADV: SANDRO NAGAO SCHISSATTI (OAB 166617/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2016 - Processo 1132395-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla

Página 937

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2016

Processo 1132395-08.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Rosa Cazorla - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão. - ADV: SANDRO NAGAO SCHISSATTI (OAB 166617/SP)

↑ Voltar ao índice